



PROCESSO N° 996/14

PROTOCOLO N° 12.112.049-6

PARECER CEE/CEIF N° 241/14

APROVADO EM 05/11/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA DOM BOSCO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1078/14-SUED/SEED, de 21/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 14/11/13, de interesse da Escola Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Wenceslau Braz que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Dom Bosco, localizada na Rua Barão do Rio Branco, n° 420, município de Wenceslau Braz, mantida pela Escola Dom Bosco de Wenceslau Braz - Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1688/14, de 26/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 06/05/14 até 06/05/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.259).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resoluções Secretariais n° 3432/96, de 06/09/96, n° 508/00, 16/02/00 e n° 2245/09, de 09/07/09. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2450/03, de 26/08/03. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2869/08, de 30/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/08 até 30/06/13 (fl. 05).

A indicação de melhorias, os recursos físicos, equipamentos, materiais estão descritos às folhas 88 e 89 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 264.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 09 a 11.



PROCESSO N° 996/14

## 1.2 Organização Curricular

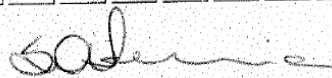
O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 30 - VENCESLAU BRAZ		MUNICÍPIO: 2890 - VENCESLAU BRAZ							
ESTAB: 00240 - BOSCO E D B EF		ENT. MANTEN: ESC D BOSCO VENC BRAZ E I. ENS F S C LTDA							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6º/9º A S		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIÊNCIAS	2	2	2	2				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTÓRIA	2	2	2	2				
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMÁTICA	5	5	5	5				
	QUÍMICA	1	1	1	1				
	SUB-TOTAL		21	21	21	21			
PD	L E M - ESPANHOL	1	1	1	1				
	L E M - INGLÊS	2	2	2	2				
	LITERATURA INFANTO JUVENIL	1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Abril DE 2013

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**Sheila Alvarez Ferreira**  
Chefe NRE  
Decreto 788/11  
RG: 5.362.679-3



PROCESSO N° 996/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 265 e 266 informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculados					Desistentes				Transferidos					Concluintes					
		2009	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	
	1º ano	26	19	15	17	18	-	-	-	-	-	1	2	1	1	-	25	17	14	16	18
	2º ano/ 1ª série	24	27	17	19	12	-	-	-	-	-	2	2	2	1	-	22	25	15	18	12
	3º ano/ 2ª série	-	22	23	16	15	-	-	-	-	-	5	2	-	1	-	17	21	16	14	
	4º ano/ 3ª série	26	-	15	22	16	-	-	-	-	2	-	4	1	-	24	-	11	21	16	
	5º ano/ 4ª série	14	20	-	12	14	-	-	-	-	-	2	-	-	1	14	18	-	11	13	

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculados					Desistentes				Transferidos					Concluintes				
		2009	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
	6º ano/ 5ª série	19	13	22	-	8	-	-	-	-	5	1	1	-	-	14	12	21	-	8
	7º ano/ 6ª série	15	15	12	16	-	1	-	-	-	4	2	1	1	-	11	13	11	15	-
	8º ano/ 7ª série	14	12	14	8	16	-	-	-	-	1	1	2	-	1	13	11	12	8	15
	9º ano/ 8ª série	16	13	10	7	9	-	-	-	-	-	-	-	1	-	16	13	10	6	9



PROCESSO N° 996/14

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 137/13, de 04/12/13, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sandra Marim Benedetti, licenciada em Ciências, Dalva Sabino de Godoy Lima e Jocelene Inocência Ferreira, licenciadas em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 257).

#### **1.5 Informação Técnica CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 15/08/14 (fl. 261), encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

#### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Wenceslau Braz.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de biblioteca que divide espaço com o laboratório de Informática, conta com uma quadra e dois pátios externos e um pátio interno.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 17/07/14, consta à folha 111 e o Laudo da Licença Sanitária referente ao ano de 2013, à folha 112.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Wenceslau Braz, mantida pela Escola Dom Bosco de Wenceslau Braz - Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de de 30/06/13 até 30/06/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N° 996/14

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE